



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 531/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO O PARECER
FAVORÁVEL

02 MAI 2024


PRESIDENTE

Processo – 11104/2024

Autoria – Vereador Fellipe Corrêa (Câmara Digital)

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA “ANTÔNIA CRUZ E SILVA CORRÊA”.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Cidadã Cuiabana à Senhora Antônia Cruz e Silva Corrêa.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia da Homenageada (anexos avulsos);



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380035003100340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2024



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
conforme art. 4º II da Lei nº 14.063/2020
com o identificador 380035003100340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.